Lei Municipal 783 de 15 de Agosto de 1989

Autoriza o Município de Rio Pardo de Minas a Contrair financiamentos / empréstimos junto a órgãos Financeiros Federais, inclusive a Caixa Econômica Federal e agentes credenciados e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas decreta e eu Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas autorizada a contrair financiamentos junto a Caixa Econômica Federal e/ou junto a outros órgãos, entidades ou fundos financeiros federais ou estaduais, diretamente com a intermediação de Agente financeiro repassador credenciado oficialmente, até o valor de 190.798,74 (cento e trinta mil, setecentos e noventa e oito e setenta e quatro décimos de BTN's fiscais (BONUS DO TESOURO NACIONAL) correspondente nesta data a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos).

Art 2º. Os financiamentos a que se refere o art 1º desta Lei serão utilizados na implantação de empreendimentos e obras no Campo de Saneamento Básico, infra-Estrutura, Desenvolvimento Urbano e Habilitação de interesse Social, previstos em linhas específicas das entidades financiadoras.

Art 3º. A Prefeitura Municipal se obrigará a pagar os financiamentos a que se refere a presente Lei, os juros, anuais, prazos e demais condições indicados pelas Normas da entidades financeiras, sujeitando-se ao plano de correção monetária que esteja oficialmente em vigor e prestando as garantias exigidas pela legislação.

Art 4º. No (s) Contrato (s) em que for parte

o(os) financiamento(s) com o AGENTE FINANCEIRO credenciado pela CEF, poderá a Prefeitura assumir as funções previstas para os Agentes Promotores nos programas da CEF, obrigando-se ao resgate dos débitos, mora por atraso, multa por ação judicial do AGENTE FINANCEIRO, ressarcimento das prestações de resgate e do saldo devedor, tudo na forma em que for detalhado no(s) Contrato(s) de repasse com o AGENTE FINANCEIRO e nos termos do art 3º supra.

Art 5º. Em garantia, por todo o tempo da vigência de empréstimo e até a liquidação total da dívida dele decorrente, a Prefeitura cederá mediante procuração pública do AGENTE FINANCEIRO, a sua quota-parte no Imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e/ou Fundo de participação dos Municípios que se destinam, quotas que ficarão vinculadas aos financiamentos ora autorizados, sendo entretanto admitidas outras formas de garantia financeira prevista pela legislação e pelas normas dos órgãos financeiros.

Art 6º - Os orçamentos municipais, durante o tempo de vigência dos Contratos em que se ajustarem os empréstimos a que se refere o art. 1º Consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do(s) mesmo(s) empréstimo(s), bem como as aplicações, subsídios e custeios diretos aqui autorizado.

Art 7º. Fica aberto para o corrente exercício, o crédito especial de até 300.000 (trezentos mil cruzados novos) para o custeio de projetos e perícias técnicas bem como das demais despesas previstas e autorizadas nesta Lei.

Art. 8º. Fica autorizado o Executivo Municipal a credenciar, para as operações de crédito a que se refere a presente Lei, um AGENTE FINANCEIRO, nos termos das normas da Caixa Econômica Federal.

Art 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar, com firma especializada, a prestação de serviços de assessoramento técnico - operacional e de elaboração dos projetos técnicos Executivos necessários para o desenvolvimento dos programas e obras previstos no art. 2º desta Lei.

Art 10º. A Prefeitura elegerá, em comum acordo com o agente financeiro e a CEF, o foro para a solução de pendências referentes aos Contratos de financiamento previstos nesta Lei.

Art 11º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 16 de agosto 1989.

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Donizete Maciel Pinto
Secretário Geral

Lei Municipal Nº 784 de 27 de Setembro de 1989

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Obras Públicas de Minas Gerais, objetivando a construção de prédios para Postos de Saúde nas localidades de Santo Antonio do Retiro e Nova Aurora e da outras providências.